



ERRATA

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.252, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

TORNA-SE SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO DECRETO 3.252 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025 AO QUAL DISPÕE SOBRE O VALOR DA TARIFA DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA, veiculado nas páginas 3 e 4 do Diário Oficial do Município, edição nº 775, na data de 29 de dezembro de 2.025, VISTO A EXISTÊNCIA DE ERROS MATERIAIS.

Rio Grande da Serra, 30 de dezembro de 2.025

RICARDO AKIRA ONO ARIANI.
Prefeito

FÁBIO NUNES FERNANDES.
Secretária de Assuntos Jurídicos





DECRETO MUNICIPAL N.º. 3.253, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre o valor da tarifa do transporte público coletivo no Município de Rio Grande da Serra.”

RICARDO AKIRA ONO ARIANI, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e:

CONSIDERANDO o que consta do artigo 8º da Lei Municipal nº 1.856, de 28 de junho de 2010, e no Decreto Municipal de 1.934, de 06 de julho de 2010;

CONSIDERANDO, que há necessidade de reajustar os valores das tarifas de transporte público do Município, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro contratual, que tem por fundamento a manutenção das condições estabelecidas no Termo de Concessão.

DECRETA

Art. 1º. - Fica estabelecida a tarifa integral no valor de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) para o transporte coletivo do Município, além dos benefícios sem subsídio.

§ 1º. - Fica concedida, nos termos da lei, a gratuidade integral do pagamento da tarifa:

I - Aos estudantes que se enquadram no benefício do Passe Escolar, nos termos da Lei Municipal nº 2.108, de 05 de fevereiro de 2015;

II - Aos idosos acima de 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Municipal nº 417, de 11 de setembro de 1985;



11 2770-0185 | Ramal 1055



juridico@riograndedaserra.sp.gov.br



Rua do Progresso, 700 – Jardim Progresso – Rio Grande da Serra – SP



III - Aos acompanhantes de pessoas portadoras de deficiência, nos termos da Lei Municipal nº 746, de 14 de abril de 1993;

§ 2º. - Aos professores de rede de ensino estadual e municipal que lecionem em cursos de formação básica regular, supletivo e curso superior, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) na aquisição do passe escolar, desde que não receba vale transporte pela entidade a qual está vinculada, nos termos da Lei Municipal nº 2.108, de 05 de fevereiro de 2015.

Art. 2º. - A empresa concessionária de transporte coletivo que opera no Município fica obrigada a afixar em seus ônibus, o valor da presente tarifa, bem como o número deste Decreto.

Art. 3º. - O presente decreto não exclui a concessão de benefícios concedidos pelos órgãos estadual ou federal.

Art. 4º. - Este Decreto entra em vigor a partir da 0h00 (zero hora) do dia 1º de janeiro de 2.026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 30 de dezembro de 2.025 - 61º. Ano de Emancipação Político Administrativa do Município.

RICARDO AKIRA ONO ARIANI.

Prefeito

FÁBIO NUNES FERNANDES.

Secretária de Assuntos Jurídicos



11 **2770-0185** | Ramal 1055



juridico@riograndedaserra.sp.gov.br



Rua do Progresso, 700 - Jardim Progresso - Rio Grande da Serra - SP